



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 097

LEI N.º 1.895/2002
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SOROCABA, O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Sorocaba, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 45.399.649/0001-65, com sede na Avenida Afonso Vergueiro, nº 3003 – esquina com a Aristides de Campos, nº 255 – Vila Lucy – Sorocaba/SP., a concessão de direito real de uso do imóvel localizado à Rua – Luiz Estevam de Oliveira, Jardim Nova Pilar, neste município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 400,50 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Começa no alinhamento do prolongamento da Rua – Luiz Estevam de Oliveira e na divisa do lote 50; segue em reta pelo alinhamento com 3,09 metros, confrontando com o prolongamento da Rua – Luiz Estevam de Oliveira, conforme projeto do loteamento; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 14,14 metros, confrontando com prolongamento da Rua – Luiz Estevam de Oliveira; segue em reta pelo alinhamento com 18,00 metros, confrontando com a Rua “B”, segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 14,14 metros, confrontando com a Rua “B”; segue em reta pelo alinhamento com 3,09 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Bento Ferreira de Camargo; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 36,00 metros, confrontando com os lotes 25 e 50, onde teve o começo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 098

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos e destina-se à construção de uma cozinha, sala para corte e costura, banheiros; e salões para reuniões comunitárias.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de Novembro de 2.002.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Negócios Jur. e Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor Negócios Jur. e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe Negócios Jurídicos